

do regulamento disciplinar do 22 de Fevereiro último, declara-se que, por despacho do S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças, de 15 do corrente mês, foi resolvido que, emquanto se não publicar o decreto regulamentar sobre licenças ou outro em que o assunto verse, deve o funcionário pagar emolumentos e selo das referidas licenças disciplinares, por não haver disposição expressa que autorize a isenção desses tributos.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 21 de Agosto de 1913.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por despacho de 19 do corrente:

José Borges da Gama Júnior, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Santa Comba Dão—licença de sessenta dias, para tratar de negócios particulares.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 21 de Agosto de 1913.—O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Licenças concedidas, nos termos do artigo 25.º do regulamento de 22 de Fevereiro do corrente ano, ao seguinte pessoal do corpo de fiscalização dos impostos:

Por despacho de 18 do corrente mês:

António Folgado, fiscal de 1.ª classe, em serviço no distrito de Castelo Branco—prorrogada, por quinze dias, a licença que lhe foi concedida pelo respectivo inspector.

Por despacho de 19:

Eugénio do Rêgo Martins Brandão, chefe de distrito de 1.ª classe, em serviço no Porto—quinze dias.

António José, sub-chefe fiscal, em serviço no distrito de Lisboa—quinze dias.

Afonso Bandeira de Melo Castelo Branco, fiscal de 1.ª classe, em serviço no distrito de Lisboa—trinta dias.

António dos Santos Silva, fiscal de 2.ª classe, em serviço no distrito de Lisboa—trinta dias.

Por despacho ministerial de 19:

Luís Bessa Mota Antunes de Mesquita, chefe fiscal, em serviço no distrito de Vila Real—concedida licença de trinta dias, nos termos do § 1.º do artigo 30.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911.

Abílio André Berlinda—fiscal de 2.ª classe, em serviço no distrito de Viana do Castelo—concedida licença de trinta dias, nos termos da supramencionada disposição.

José Ruah, fiscal de 2.ª classe, em serviço no distrito de Évora—concedida licença de trinta dias, conforme o parecer da junta médica do Ministério das Finanças, de 15 do corrente mês.

(Devem todos satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 21 de Agosto de 1913.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que o cidadão José Domingues Machado, natural da freguesia da Gave, concelho de Melgaço, e residente no Brasil, ofereceu 100\$ para compra de utensílios destinados à escola da referida freguesia: manda o mesmo Governo, pelo Ministério da Instrução Pública, que se dê público testemunho de louvor ao mencionado cidadão, José Domingues Machado, pelo acto de benemerência que praticou em benefício da instrução.

Dada nos Paços do Governo da República, em 19 de Agosto de 1913.—O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

Por despacho de 19 do corrente:

Luís José de Oliveira Júnior, professor e director da escola de ensino normal de Leiria—concedida licença de quarenta dias para gozar no país e no estrangeiro, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 20 de Agosto de 1913.—Pelo Director Geral, interino, *J. Teixeira de Azevedo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Antes da publicação do decreto, com força de lei, de 23 de Maio de 1911 que reformou o antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, professavam-se neste estabelecimento de ensino o curso superior comercial, o curso superior de indústria, o curso secundário de comércio e vários cursos industriais do ramo secundário, sendo os mais frequentados os de construções civis e de minas.

Criado em 14 de Julho de 1911 o Instituto Superior

Técnico, em harmonia com a base 14.ª do decreto acima citado, e organizado em 15 de Julho último o Instituto Superior de Comércio, ficaram os alunos do antigo Instituto que se destinavam aos cursos superiores dos dois ramos industrial e comercial com a sua escola própria, a escola de engenharia e a escola comercialista.

Restava transformar os ramos médios do Instituto de Lisboa, e para isso o Governo apresentou oportunamente ao Congresso da República uma proposta de lei para a reorganização duma escola secundária, industrial e comercial, que completaria assim o quadro dos estudos técnicos e comerciais, nos seus ramos médio e superior. Não chegou, porém, a ser discutida numa das casas do Parlamento essa proposta, e tem de subsistir, pelo menos, por mais um ano, os antigos cursos secundários deste Instituto, não só para se atender às necessidades gerais da nossa instrução, mas para respeitar devidamente os direitos dos alunos que encetaram os respectivos estudos ou se habilitaram com os preparatórios legais para a sua admissão a esses cursos, ao abrigo da legislação vigente.

Estando, porém, em via de transformação esta derradeira parte do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, cujo pessoal docente, na sua grande maioria, já tem outra colocação, não pareceu necessário conservar todas aquelas cadeiras que constituíam o seu antigo quadro, mas só aquelas que tiverem alunos, e, pelo mesmo princípio de economia, julgou o Governo que podia dispensar-se de fazer professor ali aquelas matérias que numa escola industrial se darão com facilidade e pequena alteração no seu programa.

Assim, e transitóriamente, continuam ao lado duma das escolas superiores em que se dividiu o antigo Instituto os cursos que ainda se não modificaram, funcionando porém só as cadeiras indispensáveis, regidas interinamente por professores doutras escolas.

Desta maneira, com o mínimo de despesa e dentro das verbas orçamentais, se obtempera aos inconvenientes que haveria se deixassem de funcionar estes cursos em Lisboa, sem se criar a nova escola que deve compreendê-los.

Necessário é tomar, porém, as providências para a realização deste pensamento a tempo de se poderem abrir as aulas na época normal, sem embaraços que prejudiquem os alunos e o ensino.

Em atenção a tudo isto, e sob proposta dos Ministros do Fomento e da Instrução Pública, hei por bem decretar:

1.º Que transitóriamente continuem a professar-se os cursos secundários, industriais e comerciais do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa e com a designação «Secção Secundária do extinto Instituto Industrial e Comercial de Lisboa», junto da Escola Industrial Marquês de Pombal.

2.º Que além dos professores e preparadores do antigo Instituto Industrial, não utilizados nas escolas que dele provieram, sejam nomeados para servir durante um ano os professores que devem reger as restantes disciplinas, utilizando-se, de preferência, professores que o sejam ou o tenham sido noutras escolas, com a remuneração que percebiam os professores do antigo Instituto, ficando, porém, obrigados à regência de duas disciplinas ou de duas partes da mesma disciplina.

3.º Que seja nomeado pelo Governo, provisoriamente, um dos professores desta escola para servir como director.

4.º Que a escola se regule, em tudo quanto puder ser-lhe aplicável, pela organização do extinto Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, de 30 de Junho de 1898.

5.º Que o pessoal da secretaria e o pessoal menor sejam tirados de entre o pessoal do antigo instituto ou das escolas industriais.

6.º Que o 1.º ano dos cursos industriais e do curso secundário do comércio seja ministrado na Escola Industrial Marquês de Pombal, na qual se fará para isso o ensino da língua inglesa, 1.ª parte da 23.ª cadeira.

7.º Que, com as matérias do 1.º ano dos cursos industriais e comerciais, frequentarão os alunos na mesma escola industrial os trabalhos manuais elementares.

8.º Que o conselho escolar, dentro da dotação que lhe for atribuída, segundo o Orçamento de 1913-1914, possa contratar o pessoal auxiliar docente ou administrativo de que careça e adquirir o material necessário para o serviço.

9.º Que sejam transferidos para a nova escola o arquivo, livros, material pedagógico, mobiliário, que não pertença aos dois institutos superiores técnico e comercial.

10.º Que não se abram matrículas para novos alunos, nos cursos industriais secundários de telógrafos e de electrotecnia e máquinas, continuando, porém, para os alunos matriculados nos respectivos cursos no ano lectivo de 1912-1913 ou nos anteriores.

11.º Os Institutos Superior Técnico e Superior Comercial e as escolas doutros estabelecimentos de ensino que possuam laboratórios, gabinetes, colecções e material pedagógico indispensável aos alunos desta escola, deverão facultar-lhos, a pedido do respectivo conselho escolar, tomando-se as providências necessárias para que possam utilizá-lo uns e outros.

Paços do Governo da República, em 16 de Agosto de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

Atendendo ao que representou o Director do Museu Etnológico Português sobre a conveniência de anexar à

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa o referido Museu, que até agora estava subordinado ao Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição;

Considerando que desta anexação só podem advir vantagens a todos os estudiosos, e muito principalmente aos alunos da Faculdade de Letras que no Museu ficam tendo valiosos elementos e subsídios para o estudo de diversas disciplinas da sua Faculdade;

Tendo em vista o parecer favorável do director da Faculdade de Letras;

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública: hei por bem decretar que o Museu Etnológico Português que, por decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, está subordinado ao Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª circunscrição, seja pedagogicamente anexado à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 16 de Agosto de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

2.ª Repartição

Tendo pedido a exoneração dos seus cargos o presidente e alguns membros da antiga comissão executiva, nomeada por decreto de 9 de Março de 1905, para a subscrição pública para a erecção dum monumento à memória do Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, e não obstante a instância com que foram convidados a continuar no desempenho dos seus cargos;

Tendo esses vogais da comissão, durante o tempo de exercício, demonstrado o maior zelo e dedicação:

Hei por bem decretar:

1.º Que sejam louvados todos os membros da antiga comissão, que ainda agora se encontram no exercício dos seus cargos;

2.º Que sejam exonerados, como pediram, os seguintes vogais dessa comissão:

Francisco António da Veiga Beirão.

Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.

António José de Ávila (Marquês de Ávila e Bolama).

Luís Eugénio Leitão.

Alfredo da Cunha.

3.º Que da comissão nomeada por decreto de 9 de Março de 1905 continuem fazendo parte os seguintes vogais:

Senador—Sebastião de Magalhães Lima.

Augusto José da Cunha.

José Pinheiro de Melo.

Francisco dos Reis Stromp.

4.º Que sejam nomeados para completar essa comissão os seguintes cidadãos:

Senador—António Ladislau Piçarra.

Senador—José Maria de Pádua.

Luís Filipe da Mata.

5.º Que seja presidente dessa comissão o Senador Sebastião de Magalhães Lima e vice-presidente o cidadão Luís Filipe da Mata.

O tesoureiro e o secretário serão escolhidos por eleição.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Agosto de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

Para conhecimento de todos os funcionários dependentes deste Ministério se torna público o despacho do S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 15 de Agosto corrente, comunicado em circular da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

«Emquanto se não publicar o decreto regulamentar sobre licenças, ou outro em que o assunto se verse, deve o funcionário pagar emolumentos e selo, mesmo da licença a que se refere o artigo 25.º do regulamento disciplinar de 22 de Fevereiro último, por não haver disposição expressa que autorize a isenção desses tributos».

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 21 de Agosto de 1913.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

3.ª Repartição

Tendo-se prestado o capitão de infantaria n.º 7, Francisco de Lacerda e Oliveira, a desempenhar gratuitamente a comissão de serviço para que fora nomeado, por portaria de 4 do corrente, António de Almeida Dias, encarregado de proceder a uma sindicância no Liceu Central de Leiria: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério de Instrução Pública, que seja cometido ao capitão de infantaria n.º 7, Francisco de Lacerda e Oliveira, o desempenho da sindicância acima referida, sem encargo algum para o Estado, ficando sem efeito o diploma de 4 deste mês, que para tal fim houvera nomeado António de Almeida Dias, sindicante.

Paços do Governo da República, em 20 de Agosto de 1913.—O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

Por despacho de ontem 20:

Bento Carqueja, professor da Faculdade de Ciências do Porto—concedida licença para se ausentar para o estrangeiro durante o mês de Setembro.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 21 de Agosto de 1913.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.